



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 0052, DE 03/04/2020

“Dispõe sobre novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, em decorrência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 36, inciso I, a, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

COM SIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID 19, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco a vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI I (Informe do dia 12/03/2020), no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram o Decreto Federal que reconhece que o país se encontra em estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que o Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais faz parte da Microrregião do Circuito das Águas;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 que “Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0035, de 16 de março de 2020, que “Declara a situação de emergência na área da saúde no Município de Pouso Alto e contém outras providências”;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 11, de 20 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 22, de 26 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 03 de abril de 2020, às 09 horas, pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pouso Alto/MG, que deliberou pela maioria absoluta de seus membros a respeito das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade aos bens e serviços públicos e privados do presente Decreto, nos termos do §2º e §5º do artigo 2º do Decreto nº 0036, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas no Município a partir do dia 06 de abril de 2020 até a data de 14 de abril de 2020, em decorrência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE declarado nos termos do Decreto nº 0035, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único – As medidas previstas neste decreto, quando adotadas, resguardarão a acessibilidade aos serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade, e poderão ser revogadas ou prorrogadas a qualquer momento, diante da alteração ou manutenção das condições atuais relativas ao agente Coronavírus – COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

CAPÍTULO I

DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Seção I

Das proibições destinadas às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado

Art. 2º – Ficam vedadas:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, tais como shows, eventos desportivos, feiras, comícios, passeatas e afins, excursões e cursos presenciais;

II – quaisquer atividades coletivas de caráter religioso, tais como missas, cultos e afins;

III – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Parágrafo único: Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do artigo 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do artigo 2º, II do Decreto Federal 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Seção II

Das determinações, restrições e práticas sanitárias

Art. 3º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 4º – Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros públicos e privados, que a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal, intermunicipal, de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização do sistema de ar-condicionado;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 5º- Fica proibido o transporte interestadual coletivo de passageiros Estadual, pelas modalidades rodoviária de natureza jurídica pública ou privada, observada a recomendação técnica e fundamentada, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

fevereiro de 2020, e da Resolução – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 353, de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo será submetido à ratificação da Agência Nacional de Transportes.

Art. 6º – Compete às autoridades sanitárias do Município e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único: Consideram-se autoridades sanitárias os profissionais da equipe e o responsável pelo serviço de Vigilância Sanitária do Município.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS

Seção I Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

Art. 7º – Ficam suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II – atividades em feiras, observado o disposto no inciso III do parágrafo segundo, desta

Seção;

III – lojas e estabelecimentos comerciais;

IV – bares;

V – restaurantes e lanchonetes;

VI – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, casas de espetáculos e clínicas de estética, salão de beleza e barbearia;

VII – bibliotecas e centros culturais;

VIII – hotéis, pousadas e similares.

§ 1º- O estabelecimento que tiver estrutura e logística adequadas, poderá efetuar a entrega dos seus produtos em domicílio (Sistema Delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e à contenção da propagação de infecção viral, relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º – A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso V, também para retirada na porta, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

III – à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Seção II Das restrições e práticas sanitárias

Art. 8º – Ficam instituídas restrições e práticas sanitárias, com relação:

I – às visitas em centros de convivência de idosos e Asilos;

II – aos serviços de transporte de passageiros, que:

a) determinará aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

1 – adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

2 – manutenção da limpeza dos veículos;

3 – adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado;

III – aos estabelecimentos comerciais e industriais não vedados no artigo 7º, para que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e produtos de assepsia aos funcionários e clientes e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

c) - manutenção do distanciamento de entre os funcionários, sendo uma pessoa a cada 2 (dois) m² da área do estabelecimento.

d) utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

IV – aos estabelecimentos comerciais e de serviços, não vedados no artigo 7º, para que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

Parágrafo único – A prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos III e IV deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Seção III Da manutenção de serviços e atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 9º – Ficam assegurados que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

- I – indústria de fármacos, farmácias e drogarias;
- II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e de água;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas e borracharias;
- VII – agências bancárias e casa lotérica;
- VIII – produção de alimentos;
- IX – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- X – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XI – construção civil;
- XII – setores industriais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos, serviços e atividades autorizados do artigo 7º, bem como os serviços e atividades listados no artigo 9º deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes e funcionários;
- III- orientação dos funcionários referente à adoção de cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho.
- V – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- VI – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 10 – Será mantido pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médico-hospitalar;
- III – serviço funerário;
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos e demais atividades de saneamento básico;
- V – exercício regular do poder de polícia administrativa;
- VI – Assistência Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os comerciantes e/ou empresários autorizados a funcionarem seus estabelecimentos nos termos do presente Decreto, deverão assinar o Termo de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

perante a Secretaria Municipal de Saúde, elaborado para essa finalidade e informando que tomarão todas as medidas sanitárias necessárias e impostas pelo poder público, especialmente, pelo presente documento.

Art. 12 – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, pelas pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, fica autorizado, desde já, ao órgão competente, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de aplicação de sanções administrativas tais como multas e cassação do Alvará, bem como judiciais, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar para o cumprimento das determinações.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 7º, 8º, 9º e 11 do Decreto 0036/2020; os artigos 2º e 4º do Decreto nº 0039/2020; Decreto 0040/2020 e Decreto 0046/2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 03 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete